



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO SANTA ÂNGELA/SÍTIO MANGUEIRA

CPE



DATA: 25 A 27 DE ABRIL DE 2023

LOCAL: Juncado - Sooretama/ES

ATIVIDADE: Cultivo de Café

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: -19.112508,-40.135680



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

Sumário

EQUIPE

DO RELATÓRIO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA
7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO
8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
9. CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO

SRTE/ES - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

- [REDACTED] - CIF [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – MJ

AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

- APF [REDACTED] Matrícula [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

DO RELATÓRIO

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE:01342/00 – Cultivo de café

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: Sítio Santa Ângela / Sítio Mangueira, Juncado, Sooretama-ES

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE DE CONTATO: [REDACTED]

OBSERVAÇÃO: Em alguns momentos, o local era referido pelo empregador como Sítio Santa Ângela; em outros, como Sítio Mangueira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da fiscalização	25/04 a 27/04
Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	13
Empregados em condição análoga à de escravo	13
Resgatados - total	13
Mulheres registradas durante a ação fiscal	03
Mulheres (resgatadas)	03
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	0
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	13
Valor bruto das rescisões	R\$ 56.869,30
Valor líquido rescisório recebido	R\$ 48.240,31
Valor Dano Moral Individual	0
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$ 2.678,00
Número de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

3- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Auto de infração nº	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	225340089	0017272	Artigo. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	225350963	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
3	225350971	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
4	225350980	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
5	225351013	2310252	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
6	225526417	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
7	225351048	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
8	225351056	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
9	225351064	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
10	225351102	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
11	225400111	0014273	Artigo 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos
12	225400120	0016039	Artigo 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
13	225405288	0017752	Artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
14	225511967	0011843	Artigo 9, alínea "b", da lei 5.889, de 08/06/1973	Descontar do salário do empregado rural percentual superior a 25% do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação sadia e farta
15	225518198	0010154	Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

4- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada tendo em vista a necessidade de apurar indícios de trabalho análogo à escravidão na colheita de café na localidade de Juncado, Sooretama/ES, segundo informações originariamente fornecidas pelo Departamento de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

5- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica explorada é o cultivo de café do tipo Conilon.

6- DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11323830-4, a equipe de fiscalização, com o apoio de duas equipes da Polícia Federal, deslocou-se até a propriedade Sítio Santa Ângela, localidade de Juncado, Sooretama/ES, com o objetivo de apurar a existência ou não de trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravidão.

A chegada ao sítio ocorreu por volta das 13:30 horas. No momento da ação fiscal chovia e os trabalhadores já estavam regressando da lavoura, sendo possível realizar algumas entrevistas preliminares já no próprio alojamento. De acordo com as informações colhidas com os trabalhadores que se encontravam no local, todos, no total de 13(treze), foram arregimentados pelo empregador das cidades de Itabuna e Itapé na Bahia, cerca de 570 km de distância da propriedade, tendo saído de Itabuna no dia 07/04/2023 em direção à propriedade rural do Sr. [REDACTED] com a única finalidade de prestar-lhe serviços laborais na safra do café. A tratativa para tal foi realizada, a mando do Sr. [REDACTED] entre o Sr. [REDACTED] responsável por arregimentar a mão de obra, com dois desses trabalhadores na Bahia, Sr. [REDACTED] [REDACTED] que ficaram responsáveis por "juntar a turma" que se deslocaria para a propriedade do Sr. [REDACTED]. Não houve pactuação prévia de valores e os mesmos saíram do município de Itabuna/Bahia no dia 07/04/2023 em Van contratada pelo proprietário do sítio, chegando à propriedade rural em Sooretama/ES no dia 08/04/2023. Nesse mesmo dia, foi autorizado pelo Sr. [REDACTED] a compra de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por trabalhador no mercado local (ZAMPIROLI SUPERMERCADOS JUNCADO LTDA, CNPJ 04.203.591/0001-55), localizado na Rua Principal s/n, Juncado, Sooretama/ES, a título de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

adiantamento. O referido valor teria como objetivo a realização da “feira” para a alimentação. Cumpre destacar que todos saíram da Bahia sem CTPS assinada e sem a realização de qualquer exame médico admissional, resultando em completa desproteção previdenciária.

No dia 10/04/2023 os trabalhadores iniciaram a colheita nas lavouras de café, sendo-lhes informado pelo Sr. [REDACTED] que receberiam R\$12,00 (doze reais) por saca de 60 litros completa. Após alguns dias de colheita, alguns trabalhadores demonstraram insatisfação com os valores pagos pela saca de café e interesse em voltar para a Bahia, tendo em vista que no ano anterior o valor pago pela saca de café foi bem maior, variando de R\$15,00 a R\$18,00. Os trabalhadores foram então comunicados pelo Sr. [REDACTED] (o qual dentre outros serviços realizava o apontamento da produção dos trabalhadores e repassava a estes os pagamentos realizados pelo Sr. [REDACTED] Para realizar esse serviço, o Sr. [REDACTED] recebia do empregador R\$ 1,50 por cada saca colhida por empregado), bem como pelo próprio empregador, que para retornar à cidade de origem teriam que acertar o adiantamento que tiveram com a alimentação, bem como comprar a passagem de volta, visto que, antes do término da colheita o empregador não garantiria o retorno dos trabalhadores.

Colheita café 2023

Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab

Colheita 2023

<i>Café Mono = 154 x 15,50 = 2387,00.</i>
<i>Café Guiriba = 238 x 13,50 = 3213,00.</i>
<i>Café Nani Verde = 95 x 15,50 = 1472,50.</i>
<i>Total: 7072,00</i>
<i>512 x 15,50 = 7936,00.</i>
<i>Prada = 5906 x 0,15 = 886,00.</i>

Caderno de apontamentos, em posse do Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

Após análise de documentos e entrevista com os trabalhadores, constatamos que os sistemas remuneratórios adotados resultaram no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. Como é costumeiro nesta atividade econômica, o salário dos trabalhadores da colheita de café é feito por produção: ao final do dia de trabalho, o empregador ou seu preposto contabilizam quantas "medidas" de café cada trabalhador colheu. Essas quantidades são anotadas e multiplicadas pelo valor em reais da medida de café colhido para aquele talhão (que iniciou com R\$12,00, passando para R\$14,00 e por fim R\$18,00). Ao final da semana essa produção é paga aos trabalhadores. Considerando o valor do salário mínimo mensal de R\$1302,00, o valor mínimo que deveria ser pago a cada semana seria de R\$325,50. Ocorre que para alguns dos trabalhadores o valor recebido foi abaixo do mínimo semanal, como por exemplo:

1. [REDACTED] trabalharam em dupla e receberam juntos na primeira semana de trabalho o valor de R\$ 156,00 (R\$78,00 para cada um); na segunda semana não auferiram qualquer valor, pois o valor de R\$70,00 (que ainda seria dividido entre os dois) foi descontado integralmente pelo empregador como pagamento de parte do adiantamento da alimentação (valor de R\$250,00 para ambos);
2. [REDACTED] por sua vez, colheu 9 sacos de café na primeira semana e recebeu o montante de R\$ 124,00. Do mesmo modo, na segunda semana colheu 10,5 sacos de café e recebeu R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100, 00 a título de adiantamento de alimentação)
3. [REDACTED] (Apelido [REDACTED]) na primeira semana recebeu R\$ 314,00 e na segunda semana R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100, 00 a título de adiantamento de alimentação).
4. [REDACTED] (Apelido [REDACTED]) na primeira semana recebeu R\$ 192,00 e na segunda semana R\$ 124,00. (De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$224,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100, 00 a título de adiantamento de alimentação)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

1ª semana

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Anotações do Sr. [REDACTED] referente aos valores pagos aos trabalhadores na primeira semana de trabalho. Não houve desconto de feira nessa semana. Alguns trabalhadores trabalhavam em dupla, como [REDACTED] com [REDACTED] com [REDACTED] com [REDACTED] com [REDACTED] logo o pagamento a essas duplas foi concentrado em um destes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

2ª semana 0

11
15

08
08
08
08
08
08
08
08
08
08

Anotações do Sr. [REDACTED] referente aos valores a serem pagos aos trabalhadores na segunda semana de trabalho. Houve desconto de feira nessa semana, não contabilizado nessa anotação. Alguns trabalhadores trabalhavam em dupla nessa 2ª semana, como [REDACTED] ([REDACTED]) com [REDACTED] com [REDACTED] com [REDACTED] com [REDACTED], logo o pagamento a essas duplas foi concentrado em um destes ou anotado de forma dividida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

Durante entrevista com os trabalhadores, foi apurado que os valores descontados pelo empregador, na segunda semana de trabalho, referente às compras no mercado local, realizadas antes do início da primeira semana (feira) foram:

- [REDACTED] R\$ 80,00
- [REDACTED] R\$ 80,00
- [REDACTED] R\$ 75,00
- [REDACTED] R\$ 75,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 35,00
- [REDACTED] Dupla de [REDACTED] R\$ 35,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 100,00
- [REDACTED] R\$ 100,00

Ouvidos também o empregador e o preposto, estes confirmaram que foram realizados descontos na segunda semana para abatimento da antecipação ('feira'), realizada logo que os trabalhadores chegaram e antes do início das atividades laborais.

Enquanto eram realizadas as entrevistas, observamos que os trabalhadores retornavam das lavouras sem utilização de Equipamentos de Proteção Individual (botinas, perneiras para proteger contra picadas de cobras, etc.). Também não havia banheiro e local para refeição nas frentes de trabalho. Alguns encontravam-se descalços e outros de chinelo. A informação que tivemos é que o empregador se limitou a fornecer luvas para panha do café.

Na inspeção no alojamento foram constatadas as seguintes condições:

- Não havia filtros para a água. Segundo entrevista com os trabalhadores eles bebiam água da torneira que provinha de uma caixa d'água local alimentada por um poço artesiano;
- os trabalhadores tinham de arcar com despesas de material de limpeza e higiene pessoal, bem como realizar a limpeza do local (cozinha, banheiro, quartos);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- havia panelas e recipientes com comida dentro dos dormitórios, pertences espalhados pelo quarto, vez que não havia armários, nem recipientes para depósito de lixo;
- havia precariedade nas instalações sanitárias: não havia pia no banheiro, divisória, suporte para sabonete e toalha, lixeira, papel higiênico, papel toalha e chuveiro com opção de água quente;
- havia somente 1 instalação sanitária, utilizada por homens, mulheres e adolescentes;
- não havia local adequado para tomada de refeições;
- havia lixo espalhado no entorno do alojamento;
- havia goteira em alguns dos dormitórios;
- o empregador não fornecia roupa de cama; e
- havia a presença de dois adolescentes (uma de 15 anos e outro de 17 anos) dentre os trabalhadores encontrados no alojamento.

Diante de todos estes fatos, os auditores-fiscais concluíram que o conjunto de irregularidades indicava firmemente a sujeição daqueles trabalhadores a “Condição de trabalho análoga a de escravo”, na forma da Instrução Normativa MTE nº 02, de 08/11/2021

7 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 25/04/2023, a equipe de auditores (AFTs) deu ciência formal ao empregador da constatação de trabalho análogo ao de escravo, exigindo, conforme Notificação de Providências com cópia no ANEXO III:

- *A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;*
- *O deslocamento e hospedagem dos trabalhadores para hotel ou similar, no mesmo município ou o mais próximo possível.*
- *A regularização dos contratos de trabalho, registrando em Carteira de Trabalho e Previdência Social todos os trabalhadores, a partir da data em que saíram de suas cidades de origem;*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- *O pagamento de todas as verbas salariais em atraso, inclusive aquelas referentes à produtividade ou horas extras;*
- *O pagamento dos créditos trabalhistas por meio de Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho. As verbas rescisórias devem ser calculadas com base no artigo 483 da CLT (rescisão indireta do contrato de trabalho).*
- *O recolhimento do FGTS respectivo;*
- *O deslocamento dos trabalhadores e seus pertences para suas cidades de origem.*

Logo após, todos os trabalhadores foram levados, com acompanhamento da fiscalização e da Polícia Federal, a hotéis localizados na cidade de Linhares/ES, junto com seus pertences, com hospedagem e alimentação providenciadas pelo empregador.

No dia 26/04/2023, na Agência Regional do Trabalho na cidade de Linhares/ES, a fiscalização reuniu-se com o empregador, na presença de seu advogado, e esclareceu dúvidas sobre os cálculos trabalhistas rescisórios, realizados com base em anotações de produção apresentadas pelo intermediário Sr. [REDACTED] pelo próprio empregador e cotejadas com informações prestadas pelos trabalhadores. Esclarecidas as dúvidas, os cálculos foram encaminhados à contabilidade contratada pelo empregador para elaboração dos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT) e quitação aos trabalhadores, em moeda corrente, na presença da fiscalização, no dia 27/04/2023. Ainda no dia 26/04/2023, foram reduzidos a termo os depoimentos de quatro trabalhadores, anexados neste relatório.

Nos dias 26 e 27 de abril de 2023, foram efetivados os registros do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados, cujos comprovantes foram entregues aos trabalhadores no ato de quitação dos TRCTs.

No próprio dia 27/04/2023, instado pela fiscalização, o empregador efetivou o custeio do regresso dos trabalhadores para o Estado de origem. Seis trabalhadores retornaram a suas cidades de origem, entre os quais dois adolescentes e um trabalhador com deficiência, todos acompanhados até o momento do embarque por servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Linhares/ES. Sete trabalhadores, apesar de também terem recebido do empregador o custeio da passagem de retorno, preferiram permanecer neste Estado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

8 – IRREGULARIDADES CONSTATADAS

8.1-Não formalização do registro legal devido

Na diligência realizada no local de trabalho, no dia 25.04.2023, constatamos que todos os treze trabalhadores rurais que laboravam na colheita de café não tiveram o registro legal do vínculo de emprego devidamente formalizado pelo empregador, deixando este, inclusive, de utilizar o permissivo legal contido no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 08.06.1973. Os trabalhadores vieram a ser registrados somente após o início da ação fiscal e em decorrência dela.

8.2 – Irregularidades trabalhistas nas Frentes de Trabalho

Os empregados receberam apenas um par de luvas para a execução de seus trabalhos. No dia 25/04/2023, durante a realização das entrevistas na propriedade rural, observamos que os trabalhadores retornavam da lavoura sem utilização de Equipamentos de Proteção Individual (botinas, perneiras, etc.). Alguns encontravam-se descalços, outros de chinelo. Também não eram fornecidos os dispositivos de proteção pessoal elencados na NR-31, tais como: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; perneira contra picadas de animais peçonhentos; protetor solar para proteção contra irradiação solar, etc. Além disso, o empregador não disponibilizava local para tomada de refeições e nem instalações sanitárias nas frentes de trabalho, o que obrigava os trabalhadores a almoçar no chão e realizar suas necessidades fisiológicas no mato, inclusive as mulheres e os adolescentes. Em face dessas irregularidades, foram lavrados os autos de infração nº 225350963, nº 225351064 e nº 225351102



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Registro fotográfico realizado no momento em que os trabalhadores chegaram ao alojamento, regressando da colheita



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3 – Irregularidades de segurança e saúde do trabalho nos alojamentos

- O empregador não disponibilizou armários para guarda de objetos pessoais: durante inspeção *in loco* nos dormitórios do alojamento, constatou-se que roupas e pertences dos trabalhadores estavam espalhados pelo chão e em cima de colchões. Além disso, as camas superiores dos beliches estavam desprovidas de proteção lateral e não havia qualquer recipiente para coleta de lixo. Auto de infração nº 22535097-1



Panelas com comida espalhadas pelos dormitórios



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Pertences pessoais dos trabalhadores espalhados pelo chão, devido a falta de armários



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Camas superiores dos beliches sem proteção lateral



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Objetos de uso pessoal dos trabalhadores armazenados sobre os estrados das camas. Não havia armários para guarda de pertences



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Pertences dos trabalhadores armazenados sobre o estrado das camas (comida, potes, roupas)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

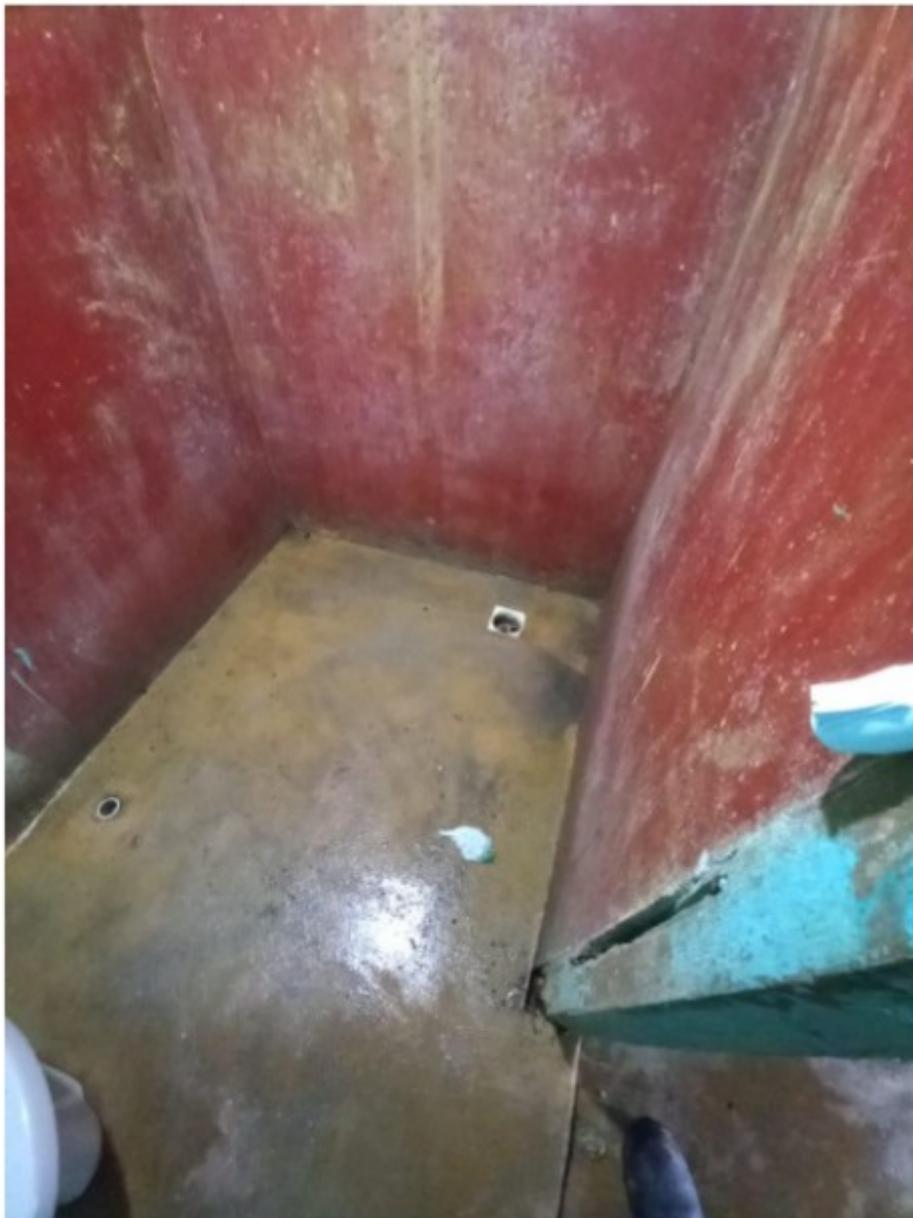
- O empregador não disponibilizou roupas de cama para os trabalhadores: Todos os entrevistados foram unânimes em declarar que cada um teve que trazer a sua própria roupa de cama. De fato, quando estes foram resgatados e transferidos para hotéis da cidade, a fiscalização observou que todos transportavam as roupas de camas utilizadas no alojamento, juntamente com seus pertences pessoais. Auto de infração nº 225350980.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- Instalações sanitárias sem condições mínimas de higiene: havia apenas uma instalação sanitária, usada tanto por homens, quanto por mulheres, crianças e adolescentes. O empregador não se responsabilizava pela limpeza da instalação sanitária, além de não disponibilizar sabonete, papel toalha, recipiente para coleta de lixo e nem sequer papel higiênico. Caso o trabalhador precisasse de algum desses itens, teria de deslocar-se para adquiri-lo. Auto de infração nº 225351013.



Instalação sanitária utilizada por homens, mulheres e adolescentes. Desprovida de pia, material para lavagem e secagem das mãos. Empregador não realizava higienização do local e não fornecia papel higiênico



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Instalação sanitária utilizada por homens, mulheres e adolescentes. Desprovida de pia, material para lavagem e secagem das mãos. Empregador não realizava higienização do local e não fornecia papel higiênico



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Instalação sanitária utilizada por homens, mulheres e adolescentes. Desprovida de pia, material para lavagem e secagem das mãos. Empregador não realizava higienização do local e não fornecia papel higiênico



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- Ausência de local adequado para refeições: havia uma cozinha no alojamento para preparo das refeições, mas não existia local adequado para tomada de refeições. Na área externa ao casebre encontrava-se apenas uma bancada rústica com três tábuas e apenas um único banco, desprovida de qualquer proteção contra intempéries. Por essa razão, os trabalhadores faziam suas refeições no chão ou, mais frequentemente, no interior dos próprios dormitórios. Auto de infração nº 22.552.641-7.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- Água para consumo inadequada: Os trabalhadores bebiam água diretamente de uma torneira, a qual estava desprovida de filtro. A água era proveniente de um caixa d'água local alimentada por um poço artesiano. Auto de infração nº 225351048.



Caixa d'água utilizada para abastecimento de água



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Tanque de lavar roupas. Torneira utilizada para consumo de água em destaque



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Pia da cozinha. Torneira disponível para consumo de água



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- Área de vivência sem condições de conservação, manutenção e higiene: não havia recipientes para coleta de lixo no alojamento e o empregador não proporcionava limpeza periódica no local. Assim, o lixo ficava jogado no mesmo terreno onde estava instalado o alojamento, sem qualquer tipo de destinação. Auto de infração nº 225351056.



Vista frontal dos dormitórios



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Lixo depositado nas paredes externas dos dormitórios



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Parte externa do alojamento, anexa aos dormitórios, com restos de comida e lixo no chão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Lixo depositado na parte externa do alojamento, próximo aos dormitórios



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**



Lixo depositado na parte externa do alojamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

8.4 – Exploração de trabalho infantil

Na diligência, entre os trabalhadores que laboravam na colheita do café, encontrou-se dois adolescentes, sendo uma com 15 anos de idade recém completados.

Tal fato caracterizou o descumprimento do artigo 403, Caput, que veda trabalho de adolescentes com menos de 16 anos de idade, bem como o descumprimento do artigo 405, I, da CLT, que expressamente veda o trabalho de menores de 18 anos de idade em atividades insalubres ou perigosas, prejudiciais à saúde e segurança de crianças e adolescentes.

Ao ratificar a Convenção 182 da OIT, o Estado brasileiro se comprometeu a adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, que compreendem trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, que listou exemplificativamente as piores formas de trabalho infantil (LISTA TIP), entre as quais encontram-se trabalhos realizados na agricultura que demandem, como é o caso da colheita de café, esforços físicos, posturas viciosas, riscos de acidentes com animais peçonhentos, exposição sem proteção adequada à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio, por exemplo.

Estes fatos motivaram a lavratura dos autos de infração nº 22540011-1 e 22540012-0.

9 -CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, constatou-se que o empregador fiscalizado incidiu em graves infrações às normas de proteção do trabalho e a direitos fundamentais da pessoa humana e do trabalhador, previstos na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 5º, incisos III, XXIII e XLI), na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na Norma Regulamentadora 31 (NR 31) do Ministério do Trabalho e Emprego e em legislação trabalhista esparsa.

O conjunto dos fatos constatados e descritos neste relatório, levaram estes auditores, na forma dos itens III, IV e V do art. 24 da Instrução Normativa MTE nº 02, de 08/11/2021, à conclusão de que as irregularidades apontadas não constituíam meras ilicitudes administrativas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

De fato, havia, entre os trabalhadores, uma insatisfação com as condições de trabalho que se apresentavam, tendo sido constatado um efetivo cerceio da capacidade de exercer livremente a vontade de deixar a frente de trabalho e o casebre onde estavam alojados, para retornar ao Estado de origem ou procurar trabalho em outro local.

A baixa remuneração e descontos realizados na segunda semana de trabalho, a mando do empregador, para compensar antecipação concedida para compra de produtos e alimentos, ampliou as condições de vulnerabilidade de alguns desses trabalhadores.

Além disso, o custeio de retorno ao local de origem não estava assegurado pelo empregador. Alguns desses trabalhadores, a partir da segunda semana de trabalho, não tinham recurso sequer para comprar a própria alimentação, muito menos para deixar a propriedade, se deslocar a pé por vários quilômetros e depois, ainda, adquirir passagens necessárias ao deslocamento com o mínimo de segurança e conforto para os locais em que foram arrematados. De acordo com as coordenadas de geolocalização do alojamento, a distância a ser percorrida da propriedade até o distrito de Juncado é de aproximadamente 4km, o que corresponderia a aproximadamente 48 min de caminhada; e, de Juncado a Sooretama, mais 18,7km. Destaque-se, ainda, que o valor individual de cada bilhete de passagem que veio a ser posteriormente custeado pelo empregador para o retorno à Bahia foi adquirido, com desconto, por R\$ 191,88.

No caso concreto, foram identificados os seguintes indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto nos artigos 23 a 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2, de 08 de novembro de 2021:

1- Condições degradantes de trabalho:

- a. não disponibilização de água potável ou disponibilização em condições não higiênicas (item 2.1 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), uma vez que não havia filtros para purificar a água ou água potável disponível. Segundo entrevista com os trabalhadores eles bebiam água da torneira que provinha de uma caixa d'água local alimentada por um poço artesiano;
- b. inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho (item 2.5 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- c. instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas (item 2.5 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois não havia pia no banheiro, divisória, suporte para sabonete e toalha, lixeira, papel higiênico, papel toalha e chuveiro com opção de água quente. Os trabalhadores tinham que arcar com despesas de material de limpeza e higiene, realizar a limpeza do local, havendo uma instalação sanitária, utilizada por homens e mulheres;
- d. alojamento ou moradia sem condições básicas de higiene ou conforto (item 2.6 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois havia panela e recipientes com comida dentro dos dormitórios, pertences e roupas espalhados pelo quarto uma vez que não havia armários nem recipientes para coleta de lixo. Os trabalhadores tinham que arcar com despesas de material de limpeza e higiene e realizar a limpeza nos dormitórios; havia lixo espalhado no entorno do alojamento;
- e. Ausência de local para tomada de refeições, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto (item 2.15 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021). Não havia local para tomada de refeições na frente de trabalho e, no alojamento, não existia local adequado para tomada de refeições. Na área externa ao casebre encontrava-se apenas uma bancada rústica com três tábuas e apenas um único banco, desprovida de qualquer proteção contra intempéries. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados no próprio cafezal, na varanda do alojamento ou no interior dos próprios dormitórios. Além disto, os trabalhadores arcavam com despesas de material de limpeza e higiene e realizar a limpeza da cozinha;
- f. Retenção parcial ou total do salário (item 2.19 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] não receberam qualquer pagamento na segunda semana de trabalho e o trabalhador [REDACTED] teve valor retido em seu salário acima do limite legal permitido de 25% para alimentação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

g. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotar valor irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal (item 2.22 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois para alguns dos trabalhadores o valor recebido foi abaixo do mínimo semanal, como por exemplo:

1. [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam em dupla e receberam juntos na primeira semana de trabalho o valor de R\$ 156,00 (R\$78,00 para cada um); na segunda semana não auferiram qualquer valor, pois o valor de R\$70,00 (que ainda seria dividido entre os dois) foi descontado integralmente pelo empregador como pagamento de parte do adiantamento da alimentação (valor de R\$250,00 para ambos);
2. [REDACTED] por sua vez colheu 9 sacos de café na primeira semana e recebeu o montante de R\$ 124,00. Do mesmo modo, na segunda semana colheu 10,5 sacos de café e recebeu R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100,00 a título de adiantamento de alimentação)
3. [REDACTED] na primeira semana recebeu R\$ 314,00 e na segunda semana R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100,00 a título de adiantamento de alimentação).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

4. [REDACTED] na primeira semana recebeu R\$ 192,00 e na segunda semana R\$ 124,00. (De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$224,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100,00 a título de adiantamento de alimentação)

2- Indicador de restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto:

a. adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação (item 4.6 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois segundo entrevista com os trabalhadores foram concedidos os seguintes valores como empréstimo pelo empregador para fins de compra no mercado local antes do início dos trabalhos:

- [REDACTED] R\$ 170,00
- [REDACTED] R\$ 170,00
- [REDACTED] R\$ 300,00
- [REDACTED] R\$ 300,00
- [REDACTED] R\$ 125,72
- [REDACTED] R\$ R\$ 125,72
- [REDACTED] R\$ 125,72
- [REDACTED] R\$ 125,00
- [REDACTED] - dupla do [REDACTED] R\$ 125,00
- [REDACTED] R\$ 250,00
- [REDACTED] R\$ 250,00
- [REDACTED] R\$ 125,72
- [REDACTED] R\$ 250,00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- b. existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador (item 4.10 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021,) pois os trabalhadores tinham que arcar com despesas de material de limpeza e higiene, como podemos ver na compra abaixo:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

Documento Recibido de Pagamento em Espécie

ENTIDADE EM CONDIÇÃO DE EMPREGADOR

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor
000	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0001	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0002	7899955122026	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0003	7899955122027	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0004	7899955122028	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0005	7899955122029	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0006	0619205720075	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0007	7500435154473	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0008	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0009	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0010	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0011	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0012	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0013	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0014	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0015	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0016	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0017	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0018	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0019	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0020	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0021	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0022	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0023	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0024	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0025	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0026	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0027	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0028	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0029	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0030	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0031	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0032	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0033	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0034	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0035	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0036	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0037	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0038	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0039	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0040	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0041	000000000000000000	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0042	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0043	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0044	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0045	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0046	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0047	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0048	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0049	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0050	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0051	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0052	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0053	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
0054	7899955122020	ALMOÇO	1,000	UN	5,00
Ordem total de itens					54
Valor total R\$					502,88
Valor a Pagar R\$					502,88
FORMA DE PAGAMENTO					
Dinheiro					502,88
Valor Trocar R\$					0,00

125,72

total

Nota de compra autorizado pelo empregador no mercado local na primeira semana antes do início dos trabalhos na lavoura de café e descontado parcialmente dos trabalhadores nos pagamentos seguintes. Pode-se observar itens básicos de higiene e limpeza, como esponja, papel higiênico, sabonete e água sanitária. Nota em poder de um dos trabalhadores, compra de 4 trabalhadores, valor total de R\$ 502,88, dívida de cada trabalhador com o empregador em R\$ 125,72.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

- c. Descontos de alimentação acima dos limites legais (item 4.11 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois os trabalhadores [REDACTED] não receberam qualquer pagamento na segunda semana de trabalho e o trabalhador [REDACTED] teve valor retido em seu salário acima do limite legal permitido de 25% para alimentação
- d. Retenção parcial ou total do salário (item 4.16 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois os trabalhadores [REDACTED] não receberam qualquer pagamento na segunda semana de trabalho e o trabalhador [REDACTED] teve valor retido em seu salário acima do limite legal permitido de 25% para alimentação
- e. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada (item 4.17 do Anexo II da Instrução Normativa n. 2/2021), pois para alguns dos trabalhadores o valor recebido foi abaixo do mínimo semanal, como por exemplo:
1. [REDACTED] trabalharam em dupla e receberam juntos na primeira semana de trabalho o valor de R\$ 156,00 (R\$78,00 para cada um); na segunda semana não auferiram qualquer valor, pois o valor de R\$70,00 (que ainda seria dividido entre os dois) foi descontado integralmente pelo empregador como pagamento de parte do adiantamento da alimentação (valor de R\$250,00 para ambos);
 2. [REDACTED] por sua vez colheu 9 sacos de café



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

na primeira semana e recebeu o montante de R\$ 124,00. Do mesmo modo, na segunda semana colheu 10,5 sacos de café e recebeu R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100, 00 a título de adiantamento de alimentação)

3. [REDACTED] na primeira semana recebeu R\$ 314,00 e na segunda semana R\$52,00 (nessa segunda semana o ganho foi dividido com [REDACTED] pois trabalharam em conjunto como dupla. De fato, o Sr. [REDACTED] teria direito a receber R\$152,00 na segunda semana de trabalho, mas sofreu um desconto de R\$ 100, 00 a título de adiantamento de alimentação).

4. [REDACTED] na primeira semana recebeu R\$ 192,00 e na segunda semana R\$ 224,00.

Diante do conjunto das provas colhidas e das graves situações aqui relatadas, concluiu-se que o empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED], submeteu os 13 (treze) trabalhadores abaixo listados à condição análoga à de escravidão.

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PIS	CPF
1	[REDACTED]	04/01/1990	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	15/12/1984	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	24/02/1993	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	03/02/1997	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	20/07/1995	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	28/07/1971	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	04/07/1988	[REDACTED]	[REDACTED]
8	[REDACTED]	05/02/1981	[REDACTED]	[REDACTED]
9	[REDACTED]	18/04/2006	[REDACTED]	[REDACTED]
10	[REDACTED]	21/06/1997	[REDACTED]	[REDACTED]
11	[REDACTED]	19/03/2008	[REDACTED]	[REDACTED]
12	[REDACTED]	13/04/2003	[REDACTED]	[REDACTED]
13	[REDACTED]	03/01/1975	[REDACTED]	[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante dos graves fatos relatado, na forma do art. 46 da Instrução Normativa nº 2, de 08.11.2021, sugerimos o encaminhamento de cópia do relatório à DETRAE/SIT, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Sem mais a relatar,

Vitória-ES, 07 de junho de 2023



Auditor Fiscal do Trabalho



Auditora Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]



Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]



Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]